



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 53ª SESSÃO, EM 16 DE JULHO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Francisco Glauber Pessoa Alves, José Dantas de Paiva, Érika de Paiva Duarte Tinôco, em substituição ao Juiz Ricardo Tinôco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Wlademir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Juiz Ricardo Tinôco de Góes. **JULGAMENTOS – Processos que independem de pauta: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 209-14.2016.6.20.0043.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Embargante: José Galeno Diógenes Torquato. Advogados: Jose Augusto Delgado e outros. Embargado: Ministério Público Eleitoral. Assunto: embargos de declaração - recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - cargos - cargo - prefeito - cargo - deputado estadual - eleições - eleição majoritária - eleições - eleição proporcional - transgressões eleitorais - conduta vedada a agente público - representação. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Registra-se que o Desembargador Glauber Rêgo e a Juíza Adriana Magalhães afirmaram suspeição. **Processos que dependem de pauta: RECURSO ELEITORAL Nº 70-83.2015.6.20.0015.** Origem: São José de Campestre-RN (15ª Zona Eleitoral - São José de Campestre). Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorridos: Geraldo Paiva dos Santos Junior, Fernando Francisco da Cruz e

Josanildo Soares da Costa. Advogados: Andre Augusto De Castro e Marcello Rocha Lopes. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - cargos - cargo - prefeito - propaganda política - propaganda eleitoral - propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada - pedido de aplicação de multa.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEU PROVIMENTO AO RECURSO** para condenar os recorridos ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante art. 36, § 3º, da Lei n.º 9.504/97, nos termos do voto do relator. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601627-96.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Representante:

Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Sandro de Oliveira Pimentel. Advogados: Sanderson Lienio da Silva Mafra e outros. Assistentes Passivos:

Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL) e Diretório Regional do Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL). Advogados: Alvaro Brandao Henriques Maimoni e outros. Assunto: cargo - deputado estadual. eleições - eleição majoritária. captação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha eleitoral. A

Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides, bem como os Advogados Sanderson Liênio e André Maimoni realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** O

Tribunal, à unanimidade, rejeitou o pedido para reabertura da instrução, formulado pelo PSOL; pela mesma votação, rejeitou a preliminar de incompetência e, por maioria, vencido o Desembargador Glauber Rêgo, rejeitou a preliminar de nulidade por violação ao devido processo legal e à ampla defesa; no mérito, após o voto do relator, julgando procedente o pedido para condenar o representado à pena de cassação do diploma, nos termos do art. 30-A, § 2º, da Lei n.º 9.504/97, pediu vista dos autos o Desembargador Glauber Rêgo. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601272-86.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Federal Francisco Glauber

Pessoa Alves. Requerente: Francisco de Assis de Souza. Advogados: Juliana Muniz Fernandes de Queiroz e outros. Assunto: prestação de contas - de candidato. cargo - deputado estadual. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral,

DESAPROVOU as contas de campanha apresentadas pelo candidato FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601360-27.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Requerente: Edna Maria Menezes. Advogado: Alvaro Lima Verde dos Santos. Assunto: prestação de contas - de candidato. cargo - deputado estadual. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DESAPROVOU as contas de campanha apresentadas pelo candidato EDNA MARIA MENEZES, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601256-35.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juíza Érika Tinoco. Requerente: Esiel Galdino de Oliveira. Requerente: Esiel Galdino de Oliveira. Advogado: Ricardo Henrique Leite Fernandes. Assunto: prestação de contas - de candidato. cargo - deputado estadual. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, julgou como não prestadas as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições 2018, ESIEL GALDINO DE OLIVEIRA, aplicando-lhe o impedimento previsto no artigo 83, inciso I da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601151-58.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Requerente: Dannielle Alexandre Ferreira de Moraes. Advogados: Sanderson Lienio da Silva Mafra e outros. Assunto: prestação de contas - de candidato. cargo - deputado federal. **DECISÃO:** O Tribunal, em consonância com o parecer ministerial, aprovou a prestação de contas, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601190-55.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Requerente: Suzane de Paula Roessler. Advogados: Sanderson Lienio da Silva Mafra e outros. Assunto: prestação de contas - de candidato. cargo - deputado estadual. **DECISÃO:** O Tribunal, em consonância com o parecer ministerial, aprovou a prestação de contas, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 67-30.2018.6.20.0046.** Origem: Pureza-RN (46ª Zona Eleitoral - Ceará-Mirim). Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Recorrente: Partido Republicano Progressista - PRP - Municipal (Pureza/RN).

Advogada: Janaina Rangel Monteiro. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - prestação de contas - recursos financeiros de campanha eleitoral - contas - contas - apresentação de contas - contas - desaprovação/rejeição das contas - partidos políticos - órgão de direção partidária - partido político - órgão de direção municipal. **DECISÃO:** O Tribunal, em consonância com os pareceres técnico e ministerial, em harmonia com o parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601007-84.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Requerente: Cicero Caetano de Sousa Neto. Advogado: Whanderley Alessandro Costa Silva. Assunto: prestação de contas - de candidato. cargo - deputado estadual. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com os pareceres técnicos da Comissão de Análise de Contas Eleitorais (CACE) e da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU a prestação de contas de CÍCERO CAETANO DE SOUSA NETO, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das catorze horas e dez minutos. Do que para constar eu,
_____, Secretaria das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Melo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.///////////////////////////////

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo
Presidente

**Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco
Em substituição

Juiz José Dantas de Paiva

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora Regional Eleitoral